

## EDITAL nº 005 SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS

A Secretaria Municipal de Cultura – Secult, por intermédio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, torna pública a abertura de inscrições, entre 27 de junho e 17 de julho de 2024, para o Edital de Seleção Nº 005/2024 que tem por objeto a seleção de Espetáculos Teatrais. O concurso observará o disposto na Lei 14.399/2022 e no Decreto Federal 11.453/2023 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página <http://cultura.arroiogrande.rs.gov.br/pnab>;

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de Espetáculos Teatrais produzidos por Grupos, Escolas de Arte, Companhias ou Coletivos Teatrais, para atender o público Infantil e/ou infanto juvenil com as seguintes finalidades:

- a) ocupar o espaço do auditório do Centro de Cultura Basílio Conceição com pelo menos um espetáculo mensal até o mês de dezembro de 2024;
- b) proporcionar à comunidade – preferencialmente a escolar – o contato com as artes cênicas;
- c) abordar temas relevantes para a formação do indivíduo de forma lúdica, educativa, questionadora e reflexiva;
- d) inspirar crianças, adolescentes e jovens a ingressar no mundo das artes cênicas.

### 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá se inscrever pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica constituída ou MEIs.

2.2 Cada proponente deverá preencher o formulário de inscrição, onde constarão os dados de identificação e anexar portfólio comprovando atuação no mínimo há dois anos.

2.3 Junto à ficha de inscrição o proponente deverá anexar a proposta e abordagem do texto do espetáculo.

2.4 – o espetáculo proposto poderá ser inédito ou não.

2.5 – O Auditório do Centro de Cultura Basílio Conceição possui sonorização e iluminação próprios, ficando a cargo do proponente os técnicos de som e luz.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As propostas deverão ser enviadas para a Secretaria Municipal de Cultura pelo e-mail [secultarroiogrande@gmail.com](mailto:secultarroiogrande@gmail.com) com o assunto EDITAL DE SELEÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL até as 23h59min do dia 17 de julho de 2024;

3.2 O proponente deverá preencher todos os campos solicitados, sob pena de seu projeto ser desclassificado;

3.3 – A confirmação da inscrição se dará via e-mail, após conferidos todos os documentos.

### 4. DO CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÕES

4.1 As apresentações ocorrerão preferencialmente no período de agosto a dezembro de 2024:

|             |            |
|-------------|------------|
| 6 de agosto | 02 sessões |
|-------------|------------|

|                |            |
|----------------|------------|
| 10 de setembro | 02 sessões |
| 9 de outubro   | 02 sessões |
| 5 de novembro  | 02 sessões |
| 12 de novembro | 02 sessões |
| 3 de dezembro  | 02 sessões |

\*as datas podem sofrer alterações

## 5. DA SELEÇÃO

5.1 – Os projetos inscritos serão avaliados por uma comissão julgadora formada por um membro da Secretaria de Cultura e 02 Membros do Conselho Municipal de Política Cultural que deverão conferir se foram preenchidos todos os requisitos solicitados neste Edital.

5.2 – Os espetáculos deverão abordar temas:

- a) antirracismo;
- b) inclusão e diversidade;
- c) meio ambiente;

5.3 – Outros temas poderão ser abordados ficando a critério da Comissão de Avaliação a sua aceitação.

5.4 – Os critérios de avaliação serão os seguintes:

|   |               |
|---|---------------|
| Adequação do texto ao tema proposto                             | Até 10 pontos |
| Proposta de cenário e figurino                                  | Até 10 pontos |
| Qualidade técnica do texto                                      | Até 10 pontos |
| Currículo do Grupo  | Até 10 pontos |
| Proposta de política de Acessibilidade                          | Até 10 pontos |
| Propostas cujo elenco tenha pelo menos 50% de pessoas negras    | +05 pontos    |
| Propostas cujo elenco tenha pelo menos 50% de pessoas indígenas | +05 pontos    |

5.5 Serão selecionados os proponentes de acordo com a nota mais alta.

5.6- O resultado da seleção dos projetos será publicado na página <https://cultura.arroiogrande.rs.gov.br/pnab>

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 30.000 (trinta mil reais), recurso oriundo da Lei 14.399/2022, Dotação Orçamentária: despesa 5647

## 7 DOS VALORES E DAS VAGAS

7.1 Serão selecionados Espetáculos nas seguintes vagas:

| Categoria                            | Nº vagas | Valor por espetáculo | Valor total  |
|--------------------------------------|----------|----------------------|--------------|
| Espectáculos com até três atores     | 03 vagas | R\$4.000,00          | R\$12.000,00 |
| Espectáculos com mais de três atores | 03 vagas | R\$6.000,00          | R\$18.000,00 |

§ Cada Grupo, Escola ou Coletivo somente poderá enviar até três propostas, porém, apenas uma será aprovada.

## 8 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1- Os recursos descritos neste Edital serão liberados após a homologação final da lista de todos os projetos selecionados, e assinatura de Termo de Execução Cultural, adicionado dos seguintes documentos:

Cartão de CNPJ;

Certidões Negativas de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, Trabalhistas e de FGTS. Dados bancários em nome do proponente.

## 9 DOS PRAZOS

|   |              |
|---|--------------|
| Abertura e recebimento das propostas      | 27 de junho  |
| Encerramento do recebimento das propostas | 17 de julho  |
| Divulgação dos classificados              | 22 de julho  |
| Prazo para recurso                        | 25 de julho  |
| Divulgação final                          | 26 de julho  |
| Primeiro espetáculo                       | 06 de agosto |

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

11.2 - É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

11.3 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página <https://cultura.arroiogrande.rs.gov.br/pnab> e pelo telefone (53) 99961 3796.

11.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

11.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

Arroio Grande, 27 de junho de 2024

Anelize Carriconde  
Secretária Municipal de Cultura

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PADRÃO**

**Edital SECULT nº 05/2024**

**Edital de Seleção de Espetáculos Teatrais**

**Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:**

- a) todos os campos do Formulário Padrão são de preenchimento obrigatório;
- b) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- c) não insira imagens, pois informações complementares podem ser apresentadas em anexo;
- d) poderão ser indicados *links* que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação,

**1. PRODUTOR CULTURAL**

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Nome do Grupo, Escola ou Coletivo Teatral:</b>        | <b>CNPJ:</b>      |
|  |                   |
| <b>Nome do responsável legal:</b>                        | <b>CPF:</b>       |
|  |                   |
| <b>E-mail e Telefone</b>                                 | <b>Município:</b> |
|  |                   |
| <i>Informar os dados do Produtor Cultural proponente</i> |                   |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

|   |  |
|---|--|
| <b>2.1 Título do Espetáculo Teatral</b> |  |
| <b>2.2 Duração do Espetáculo</b>        |  |
| <b>2.3 Faixa etária do espetáculo</b>   |  |
| <b>2.4 Proposta de acessibilidade</b>   |  |



Informe a relação de todos os profissionais envolvidos no espetáculo incluindo atores e técnicos. Acrescente ao lado da função dos atores e atrizes caso se enquadre como : homem negro – mulher negra – homem indígena – mulher indígena – para fins de pontuação, conforme item 5.4 do Edital.

## 9. CURRÍCULO

### 10.1 PROPONENTE

Apresente o currículo do proponente do projeto cultural. Insira link, se necessário.

É possível incluir mais informações como arquivo(s) anexo(s) na inscrição do projeto.

Nome:

Histórico de atuação:

Link:

Link:

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXXXX TENDO POR OBJETO A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL SELECIONADO PELO EDITAL nº 005/2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2023 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

- 1.1 O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE/RS, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ANELIZE FIGUEIREDO CARRICONDE**, e o(a) AGENTE CULTURAL, XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX, expedida em XXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefones: XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

- 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2023 (LEI ALDIR BLANC), E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural contemplado **no Edital nº 005/2024 – Apresentações de Espetáculos Teatrais**.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco xxxxxxxxxx, Agência xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Arroio Grande:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Prestação de Informações in loco, através de visita obrigatória a ser realizada durante a vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de Relatório de Execução do Objeto in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá

ser: I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 O monitoramento e controle das ações será responsabilidade da Comissão de Avaliação da Lei Aldri Blanc, composta por: Anelize Carriconde, Fabrício Cruz, Franciéle Soares, Heron Moreira e Virgínia Borges. A comissão fica responsável pelo envio de relatórios e outras medidas de avaliação da execução cultural.

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Secretaria Municipal de Cultura, no seguinte endereço: <https://cultura.arroiogrande.rs.gov.br/lei-paulo-gustavo>.

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Arroio Grande/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arroio Grande, xxxx de xxxxxx de 2024.

Pelo órgão:

---

**Anelize Figueiredo Carriconde**  
Secretária Municipal de Cultura

Pelo Agente Cultural:

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX